

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002183-53.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Corretagem**

Requerente: Janaina da Silva

Requerido: Mrv Engenharia e Participações S.a. e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

1. Embora tenha sido proferida sentença nos autos, é possível a homologação de acordo apresentado pelas partes.

A propósito: "Agravo de Instrumento nº 2010768-92.2016.8.26.0000. Busca e Apreensão – Acordo após o trânsito em julgado da sentença – Homologação – Cabimento – Jurisprudência – Recurso Provido. (Relator(a): Fortes Barbosa. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 20/04/2016. Data do registro: 20/04/2016).

2. Assim, ante a desistência da apelação, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes, objeto da petição de fls. 260/262.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Ante a petição e documentos de fls. 265, informe a autora se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 10 dias.

No silêncio, ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 28 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA